



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

tomel conhecimento

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SINALÉTICA E RESPETIVA MONTAGEM PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE SINALÉTICA CULTURAL

25-06-2019

CONSULTA PRÉVIA

gestor do contrato
Helena Lisboa

Helena Lisboa

26-06-2019

RELATÓRIO PRELIMINAR

Helena Lisboa

----- Aos 14 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezanove, pelas 11:30 horas, reuniu o Júri designado por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, em 24 de maio de 2019, para conduzir o procedimento de concurso enunciado em epígrafe, com a seguinte composição: Ana Margarida Duque Dias (Chefe da Divisão de Cultura, Turismo e Desporto), na qualidade de Presidente, Fernando Rodrigues Antunes (Técnico Superior) na qualidade de vogal e Helena Sofia Pantaleão Lisboa (Técnica Superior), na qualidade de vogal, todos nomeados nos termos dos artigos 67.º, 68.º e 69.º do Código dos Contratos Públicos (CCP); -----

----- Nos termos do Artigo 122.º do CCP, elabora-se o presente Relatório Preliminar. -----

----- Apresentou proposta a seguinte empresa (ordem de entrada): -----

Ordem de entrada	Concorrente	Proposta Base
07-06-2019: 16:44	CARSO, LDA.,	30.151,26€

APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS

----- Tendo em consideração o disposto no art.º 122.º do já referido diploma legal, o júri procedeu ao exame formal da proposta, documentos anexos à mesma, e procedeu-se à admissão ou exclusão do concorrente: -----

Concorrente	Admitido/Excluído	Observações
CARSO, LDA.,	Admitido	

----- A proposta admitida foi considerada e analisada de acordo com critério de adjudicação definido no Convite que preceitua que o critério de adjudicação será o do mais baixo preço, e de acordo com o disposto na alínea b) do n.º1 e n.º3 artigo 74.º do CCP -----

Observações:

Foi verificado pelo Júri, que foi recebida uma proposta da empresa Carso, Lda., com o NIPC:510974031, através de email datado de 07 de junho de 2019; em vez de uma proposta da empresa Floema, Lda., conforme convite.

Analisada, a Certidão Permanente anexa à proposta do concorrente Carso, Lda., foi verificado que houve uma alteração da dominação do nome da empresa Floema, Lda., para Carso, Lda., mantendo-se no entanto o mesmo NIPC, já aqui citado; e a mesma actividade, apenas foi alterado o nome da entidade.

Ora, a Certidão Permanente considera-se um documento válido, e título bastante, em suporte electrónico e permanentemente atualizada, da reprodução dos registos em vigor respeitantes a entidade sediada em conservatória informatizada, bem como da menção das apresentações e dos pedidos de registo pendentes, nos termos do n.º 5 do artigo 75.º do Código do Registo Comercial, e de acordo com os termos regulamentados pela Portaria n.º1416- A/2016, de 19 de dezembro.

----- Perante a análise feita à documentação aqui referida, considera-se válida a proposta apresenta pelo concorrente Carso, Lda., e demais documentação anexa à mesma. -----

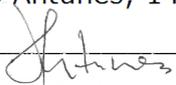
----- Assim face ao critério definido, respetiva análise e apreciação da proposta o Júri designado para a condução e acompanhamento do procedimento da Consulta Prévia com base nos preceitos legais elaborou o presente relatório sobre o mérito da proposta, em que considera a admissão da única proposta do concorrente Carso, Lda., -----

CONCORRENTE	Valor da Proposta
CARSO, LDA.,	30.151,26€

----- Assim, ficam V. Exas. notificadas para, querendo, se pronunciarem no prazo de três dias úteis, sobre as questões relacionadas com a referida decisão, nos termos do art.º 123º do diploma legal acima referido. -----

O Júri

Presidente: 
14-06-2019 anad

Fernando Antunes; 14-06-2019
1º. Vogal Efectivo 


2º. Vogal Efectivo Helena Lisboa; 14-06-2019



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Consulta Prévia - Relatório Preliminar - Aquisição de material de sinalética e respetiva montagem para implementação do projeto de sinalética cultural

Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

17 de junho de 2019 às 11:48

Para: carso.sinaletica@gmail.com

Notifica-se V.Exa. ao abrigo do disposto no artº 123º do CCP o relatório preliminar no qual é proposto a ordenação.

Para efeitos do disposto do nº1 do artº anteriormente citado é-lhe concedido no prazo de três dias úteis para se pronunciar por escrito, caso queira ao abrigo do direito de audiência previa.

Anexo: Relatório preliminar

Com os melhores cumprimentos

O Júri do procedimento

**RELATÓRIO PRELIMINAR.pdf**

136K